



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023 -**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI**

2 mensagens

Perola Pletsch &lt;perola.pletsch@pisontec.com.br&gt;

21 de julho de 2023 às 16:25

Para: "cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com" &lt;cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com&gt;

Cc: Deborah financeiro &lt;financeiro@pisontec.com.br&gt;, Cristina Moreira &lt;vendasgov4@pisontec.com.br&gt;, Bianca Santos &lt;bianca.santos@pisontec.com.br&gt;, Bárbara Maria &lt;barbara.maria@pisontec.com.br&gt;, Paloma Araújo &lt;paloma.araujo@pisontec.com.br&gt;, Michel Haberli &lt;michel@pisontec.com.br&gt;

À

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ****Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000.795/2023**

**Objeto** -O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição parcelada e sob demanda de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias e fundos do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTO**, conforme termos elencados a seguir.

**PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA**

*"6.1.1 Os materiais deverão ser entregues no PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados da apresentação da ordem de autorização de fornecimento, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação do objeto;"*

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças/nobreaks, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 05 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital .

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos.

Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.